

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**JUSTIFICATIVAS**

A empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 02.531.343/0001-08, localizada na Rua Gerônimo Thives, 196, Sala 01, Barreiros, São José/SC, por intermédio de seu representante legal, o Sr. RAFAEL BRASIL SILVA, portador do RG n.º 5159611 e do C.P.F. n.º 061.685.709-85 vem por meio deste apresentar as justificativas que segue:

- Nos postos de **Copeiro e Copeiro Reserva**, foi tomado como base para o cálculo do Adicional de Insalubridade o salário base da jornada completa, quando o correto é considerar o salário proporcional, constante no item A do Módulo 1;

Resposta: alterado conforme solicitado.

- Nos postos de **Recepcionista e Supervisor**, foi considerado o quantitativo de 26 dias tanto para VA quanto VT, embora a empresa tenha informado que adotaria o quantitativo de 21 dias, tendo em vista que esta é a média de dias úteis em um ano.

Resposta: alterado conforme solicitado.

- No posto de **Recepcionista Reserva** houve um equívoco nos valores informados nos itens C e D no Módulo 2.3.

Resposta: alterado conforme solicitado.

- Nos postos de **Telefonista e Telefonista Reserva** não foi incluído o valor correspondente ao Auxílio Creche, previsto na Cláusula XVI da CCT SINTTEL 2019/2020.

Resposta: tendo em vista que neste momento da licitação não sabemos ainda se as futuras contratadas terão direito a este benefício, fica inviável cotar os mesmos, sendo que, após o início do contrato, caso seja constatado que alguma colaboradora tenha direito ao mesmo, iremos efetuar o devido pagamento sem que haja solicitado pedido de reequilíbrio contratual.

Finalizando, afirmamos que os valores previstos nas planilhas de custos estão de acordo com a realidade de nossa empresa, nos comprometemos a executar o objeto ora licitado, sendo que informamos na planilha de custos todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, inclusive para as despesas relativas a mão de obra, os insumos e encargos, bem como as despesas de administração do contrato, consoante orienta o TCU

(acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário – acórdãos nº 2104/2004-P, 1791/2006-P e 1179/2008-P e acórdão nº 4621/2009-2ª C) e item 1.5.1.3, TC-005.717/2009-2, acórdão nº 2060/2009-plenário).

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos/ajustes/correções, que se façam necessárias em nossa planilha de preços, ratificando assim, por oportuno que o processo seja adjudicado e homologado.

São José, 24 de setembro de 2020.



Rafael Brasil Silva
CPF 061.685.709-85